



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

DECRETO Nº. 74 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Disciplina o procedimento de vistas da documentação mensal de receita e de despesa na Prefeitura Municipal de Barreiras, referente ao exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 31 §3º da Constituição Federal e arts. 63 e 95 §2º da Constituição da Bahia, Lei Orgânica Municipal e Resolução TCM nº 1060/2005, e considerando:

- a) a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade derivada de norma constitucional de se colocar à disposição dos contribuintes, nos sessenta dias anteriores ao seu encaminhamento ao Tribunal, as contas anuais dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta municipal;
- b) o direito constitucionalmente estabelecido de qualquer cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral;

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar o prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido pelo § 2º do artigo 95 da Constituição do Estado da Bahia, a Prefeitura coloca à disposição dos contribuintes, a partir de **02 de Abril de 2018**, na Secretaria Municipal da Fazenda, toda a sua documentação mensal de receita e despesa referente ao exercício de 2017 de forma ordenada, separada em 12 (doze) lotes, referentes aos meses do ano. Ao tempo que informa que a Prestação de Contas Anual do Exercício financeiro de 2017 estará disponível a partir do dia 02/04/2018 por meio de internet no site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, ou acessando diretamente o site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM <http://www.tcm.ba.gov.br/> na opção “Prestações de Contas entregues”, para qualquer contribuinte que desejar consultar a devida documentação, na forma prevista no art. 7º, §4º da Resolução TCM 1060/05.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso dos contribuintes a documentação física de que se trata este artigo será feito através de ofício protocolado na secretária de finanças do município, contendo nome, endereço e CPF do contribuinte, sendo que as vistas serão concedidas pela ordem de protocolo dos pedidos que serão listados para posterior marcação das referidas vistas.

Art. 2º - O exame da documentação durante a “vista” concedida somente será permitido nas dependências da Prefeitura municipal e na presença de um preposto da Prefeitura.

Art. 3º - Durante a “vista”, o Contribuinte, poderá efetuar anotações em seus cadernos e agendas, ficando a Prefeitura desobrigada de fornecer ao mesmo caneta, lápis, papel, etc.

§ 1º - É vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram.

§ 2º - Na hipótese de ocorrência das anotações de que trata o parágrafo anterior, servirá de base para a representação de que trata o artigo 3º desta Resolução.

Art. 4º - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da “vista” provocará representação ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de **02 de abril de 2018**.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Abril de 2018.


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
Prefeito Municipal


CELSO LUIS LESSA
Secretário da Fazenda